



## Ata de Reunião

Código:

FOR-DIGES-004-04  
(V.00)

### Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Acre (COMSF)

Pauta: Audiência de Mediação e conciliação, referente ao s autos:

SEI 0004964-32.2023.8.01.0000

Relator: Juiz de direito Marcelo Coelho de Carvalho

Origem: Vara Cível de Sena Madureira

SAJ 0700431-05.2013.8.01.0011

Autor: Romildo Alves da Costa

Réus: Quésio Lima dos Santos e outros

Natureza da demanda: Judicial

Zona de conflito: Zona Rural

Local: FAZENDA BANDEIRA, Km 37 da BR-364, sentido Sena Madureira-Manoel Urbano, Comarca de Sena Madureira

**Dia:** 17/04/2026

**Horário:** 10h

**Local:** Auditório do Tribunal do Júri da Comarca de Sena Madureira

Link da gravação: <https://drive.google.com/file/d/1kiOuJvLfeEd0lnn1ierCHig1kVKXRmmB/view?usp=sharing>

### Print de imagem da reunião







**ABERTURA:** No dia 17 de abril do ano de 2026, o Juiz de Direito Marcelo Coelho de Carvalho, membro da **Comissão de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado do Acre (COMSF)** e Relator do Processo SEI Nº 0004964-32.2023.8.01.0000, deu início à realização da **Audiência de Mediação para tratar de PAUTA** referente ao conflito de terra em zona rural, área denominada FAZENDA BANDEIRA, Km 37 da BR-364, na Comarca de Sena Madureira-AC.

## Resumo

A Audiência de Mediação sobre regularização fundiária da Fazenda Bandeira buscou consenso entre as partes.

### Cenários e competência institucional

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) esclareceu que a competência legal da área pertence ao governo estadual, ficando a cargo do ITERACRE a regularização da área. Foram elencadas 3 soluções focadas na realocação ou regularização dos ocupantes.

### Proposta técnica de regularização

Especialistas do INCRA rememoraram soluções já propostas nas reuniões passadas. A compra das áreas pelos posseiros com titulação direta pelo órgão estadual. O objetivo é garantir segurança jurídica e acesso a políticas públicas de crédito subsidiado. Também foi proposta a concessão pelo iteracre de outra área verde, para recompor o passivo ambiental da parte autora. A terceira via seria a busca de área para realocação das famílias.

### Divergência e sessões individuais

A parte autora recusou as propostas de negociação apresentadas pela Comissão. O Juiz mediador decidiu realizar sessões individuais com os representantes dos moradores e com o Autor e seu Advogado Wellington Santana para tentar contornar a ausência de consenso imediato.

## Detalhes

**Abertura e Apresentação de Cenários de Solução Fundiária:** Adalcilene Pinheiro Araripe iniciou a gravação da Audiência de Mediação, que foi conduzida pelo Juiz de Direito Marcelo Carvalho. A reunião buscou informações e propostas de soluções. Foi solicitado ao Dr. Moisés, do INCRA, que fizesse um resumo do que havia sido obtido para que pudessem seguir com os encaminhamentos. O Dr. Moisés, representando o INCRA, apresentou o cenário indicando que a área está fora da faixa de fronteira, e a competência para atuar na área seria do Governo do Estado pelo ITERACRE.

### Especialistas do INCRA apresentaram 3 possibilidades de solução:

1. Realocação das famílias pelo ITERACRE;
2. Regularização das famílias no local atual;
3. Os posseiros adquirirem a propriedade por meio de compra.

**Competência e Limitações do INCRA:** O Dr. Moisés esclareceu que o INCRA está apenas repassando informações, pois a decisão sobre as propostas não cabe a eles, já que a área não é de sua competência. No entanto, o INCRA integra a Comissão de Soluções Fundiárias com o objetivo de buscar alternativas para resolver o cenário. Caso o ITERACRE consolide a situação e regularize as famílias, e haja parceria, o INCRA poderia incorporar o projeto em seu programa de reforma agrária em um momento posterior.

**Posição do Advogado do Autor da Ação (Wellington Santana):** Wellington Santana, Advogado da parte autora, mencionou o interesse do cliente em ouvir o ITERACRE sobre a possibilidade de realocação para um imóvel que o Estado teria interesse em ofertar. No entanto, o cliente não estaria disposto a aceitar uma nova área, apenas o remanejamento, e não tem condições de comprar a área dos posseiros. O processo é antigo, datando de 2013, e a última decisão ocorreu em 2023.

**O Papel da Conciliação e a Busca por Consenso:** A promotora de justiça Dra. Júlia Brito enfatizou que a

Audiência de Mediação e Conciliação não é o momento para discutir "certo e errado," pois essas questões ficam para o processo judicial. O objetivo da mediação é que ambas as partes cheguem a um consenso, o que geralmente exige que cada uma delas cedam um pouco, pois uma decisão imposta pelo judiciário dificilmente deixará alguém 100% feliz. O processo está durando 13 anos, indicando que nenhuma parte está satisfeita, e a busca é por uma resolução conjunta para evitar que o problema persista.

**Contextualização Histórica e Legal da Área:** O Dr. Antônio Brana, do INCRA, forneceu um histórico da área, explicando que o registro do Seringal original foi cancelado em 2001 pela Comissão da Grilagem e a Corregedoria de Justiça do Amazonas, transformando o proprietário (o autor da ação) em posseiro, embora de boa-fé. Com a revogação do Decreto que dava gestão ao INCRA sobre as BRs e a criação do ITERACRE, a gestão legal da área passou a ser do Governo do Estado.

**Proposta de Compra Direta e Regularização Fundiária:** O Dr. Brana apresentou uma proposta em que o posseiro mais antigo (o Autor da ação) compraria as áreas ocupadas pelos posseiros mais novos, com base em um custo por hectare baixo (entre R\$ 1.000 e R\$ 2.500). A área, que originalmente era de 900 hectares, é ocupada em cerca de 800 hectares, e há possibilidade de aumento para o autor da ação, chegando a 200 ou 300 hectares, incorporando 140 hectares de floresta desocupada. O ITERACRE, após a compra, daria o título a todos, garantindo segurança jurídica.

**Benefícios do Reconhecimento pelo INCRA e Questões Ambientais:** O Dr. Hermilson, Perito Agrário do INCRA, esclareceu que se a área estivesse sob a competência do INCRA, eles a destinariam, dando uma parte ao posseiro mais antigo e o restante aos atuais posseiros. O INCRA reconheceria um eventual assentamento estadual criado pelo ITERACRE, garantindo acesso às políticas de reforma agrária, como o PRONAF e o Crédito Instalação, com juros subsidiados. Ele enfatizou que a regularização fundiária pelo ITERACRE, combinada com a compra, é a opção mais adequada, pois valorizaria o imóvel do autor da ação e garantiria a regularização ambiental para todos.

**Complexidade da Posse vs. Propriedade e Risco Ambiental:** Em resposta a uma pergunta, a Dr.<sup>a</sup> Júlia (Promotora) ilustrou a complexidade da situação, diferenciando a "posse" (ter a bicicleta) da "propriedade" (ter a nota fiscal), o que explica a dificuldade de resolver o caso após 13 anos. Ela alertou para a gravidade das multas ambientais e crimes que envolvem o desmatamento, ressaltando que essa questão afeta ambas as partes e deve ser considerada na solução.

**Necessidade da Presença do ITERACRE e Encaminhamentos Finais:** O Juiz Marcelo Carvalho e a Promotora de Justiça Júlia Brito lamentaram a ausência do ITERACRE, essencial para consolidar a proposta de Conciliação. A proposta de Conciliação (compra da área pelos posseiros mais novos e titulação pelo ITERACRE) seria consignada em ata para análise posterior do ITERACRE, evitando uma nova audiência, se eles concordassem. A proposta foi considerada inviável pela parte Autora, que se recusou a aceitá-la, insistindo que o cliente não quer acordar. Diante da falta de consenso imediato, Dr. Marcelo Coelho decidiu realizar sessões individuais: primeiro com a parte autora e depois com uma Comissão de três a cinco representantes dos posseiros.

**A Importância da Comissão de Soluções Fundiárias:** A Defensora Pública Alexa Pinheiro parabenizou a Comissão de Soluções Fundiárias do TJ, enfatizando a necessidade de paciência e calma na construção de soluções viáveis, uma vez que já existe uma Decisão judicial para a saída dos posseiros. Ela ressaltou que as instituições estão considerando o que é melhor para a sociedade, incluindo a produção rural e o meio ambiente. Ela informou que o ITERACRE havia demorado em dar uma resposta, causando o cancelamento de reuniões anteriores, mas que a reunião atual gerou possibilidades de encaminhamento.

**Discussão sobre a Regularização de Áreas Irregulares:** Foi iniciada a discussão sobre a legalização de terras, questionando a falta de motivação para regularizar o que já está irregular. Eles levantaram a preocupação de que a decisão final sobre a regularização seria jurídica e não técnica, sugerindo que um representante jurídico deveria se manifestar sobre o acordo aceito. A sugestão era que este encaminhamento do jurídico fosse um passo para uma manifestação futura.

**Análise das Consequências da Legalização e Desapropriação:** Foi debatido que a alternativa à legalização seria o indivíduo entrar com uma ação contra o Estado, o que foi considerada uma causa perdida, resultando em um precatório de baixo valor e a desvalorização do terreno. Eles observaram que o custo de certificação da área seria maior do que o valor obtido. Além disso, notaram que processos de execução poderiam demorar anos, como o caso de um processo que estava tramitando há 10 anos.

**Conflitos de Terra e Propostas de Negociação:** Relatou-se um caso em que o proprietário, que se opunha à desapropriação, acabou não querendo mais a terra, após o envolvimento de representantes sindicais e a comissão de terras. Eles notaram que o proprietário não perderia seu sistema produtivo e estaria na melhor área (frente de asfalto), sugerindo que soltar uma proposta seria uma opção. No entanto, eles afirmaram que a solução da área de floresta não era viável e expressaram que a Defensoria Pública poderia não estar com pressa para resolver a questão, pois pareciam já ter chegado a um acordo na reunião anterior.

**Situação Legal e Benefícios Governamentais:** Foi levantado que se as famílias estivessem vinculadas a programas, elas teriam em média 1 bilhão de reais em benefícios. Eles também mencionaram a documentação de uma ação discriminatória de 1987. Foi sugerido que o Estado, como proprietário da área, deveria reconhecer as famílias envolvidas e que a solução não precisaria de um juiz.

**DECISÃO: Decidiu a Comissão de Soluções Fundiárias:**

1. [Comissão] Realizar reunião com o ITERACRE em Rio Branco.
2. [Adalcilene] expedir ofício ao ITERACRE.
- 3.[INCRA] Informar oficialmente à Comissão o custo do hectare de floresta.
- 4.[INCRA] Precisar, via coordenadas, a área de 140 hectares de floresta desocupada.
- 5.[Adalcilene] Consignar em ata a proposta de conciliação elaborada para posterior análise do ITERACRE.

**ENCERAMENTO:** Não havendo mais nada a tratar, o Juiz Marcelo Carvalho agradeceu a participação de todos e declarou a reunião encerrada, cuja Ata foi lavrada pelo Presidente dos trabalhos e pela Secretária<sup>[1]</sup>.

**Juiz MARCELO COELHO DE CARVALHO**

Presidente dos trabalhos, Relator e membro da Comissão de Soluções Fundiárias

Data e assinatura eletrônicas

**Adalcilene Pinheiro Araripe**

Assessora da Presidência e Secretária da Comissão de Soluções Fundiárias

Data e assinatura eletrônicas

**Participantes**

**Participação presencial:**

Conforme a Lista de Presença (2380491).

[1] \*Ata assinada digitalmente pelo presidente dos trabalhos e secretário. Aplicação análoga do caput do artigo 25 da Resolução-CNJ nº 185, de 18/12/2013 que Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Coelho Carvalho, Juiz de Direito**, em 20/04/2026, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adalcilene Pinheiro Araripe**, **Secretária**, em 28/04/2026, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2380055** e o código CRC **FA2CA8BC**.

---

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012

0004964-32.2023.8.01.0000

2380055v58